



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº193/2011

SÚMULA – Dispõe sobre o prazo de nomeação de candidato aprovado em concurso público, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – DECO – E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica assegurado ao candidato aprovado em concurso público, realizado pela administração direta e indireta dos poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana, a partir da entrada em vigor desta Lei, a nomeação para o cargo para o qual foi aprovado, desde que qualificado dentro do número de vagas oferecidas no Edital.

Art. 2º - O candidato aprovado em concurso terá preferência de nomeação em relação ao servidor comissionado ocupante da mesma função ou cargo para o qual foi aprovado, bastando simples requerimento endereçado ao órgão responsável comprovando a existência da vaga e sua ocupação por servidor em comissão.

Art. 3º - O Edital do concurso deverá prever a existência mínima de vagas e, respeitada a ordem de classificação, assegurar o provimento imediato dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, ficando o gestor público sujeito às penalidades da lei em caso de descumprimento, incidindo a discricionariedade da administração pública na nomeação de candidatos somente em relação aos classificados nas vagas remanescentes, observados os limites e prazos do concurso, estabelecidos em Edital.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a regulamentarem a presente Lei, no que julgarem necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 30 de setembro de 2011.

José Airton de Araújo – DECO
VEREADOR